



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ÁGUA, VIDA E DIREITOS HUMANOS

COMPROMISSO COM AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES

A água é essencial para a sobrevivência de todas as espécies animais e vegetais. O direito de acesso à água faz parte da realização de outros direitos humanos, como o direito à dignidade da pessoa humana, o direito à vida, à saúde, à moradia adequada, à condição saudável de trabalho, etc.

A quantidade de água doce e potável disponível na natureza, contudo, é limitada e finita. Apenas 2,4% da água é doce, porém, desse percentual, somente 0,3% está disponível em lagos e rios que podem abastecer as cidades e ser consumida. Desse restrito percentual, uma grande parcela encontra-se poluída, diminuindo ainda mais as reservas disponíveis.

O diagnóstico do “Atlas dos Esgotos”, realizado pela Agência Nacional de Águas, divulgou que 70% das cidades brasileiras não possuem tratamento de esgoto, o que coloca a água doce em extremo risco de poluição. Nessa perspectiva, a ONU previu que até 2050 quase metade da população mundial não terá a quantidade mínima de água de que necessita.

Nesse cenário, o Ministério Público é a instituição constitucionalmente incumbida de defender os interesses sociais e de promover o inquérito civil público e a ação civil pública objetivando a proteção do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.



A COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A Comissão do Meio Ambiente do CNMP foi criada pela Resolução CNMP 145/16, tendo como objetivo principal fomentar a atuação dos órgãos do Ministério Público brasileiro na proteção do meio ambiente, de modo a facilitar a integração, o fortalecimento e o desenvolvimento da instituição.

EM DEFESA DOS RECURSOS HÍDRICOS



A Ação Nacional em Defesa dos Recursos Hídricos decorre dos objetivos traçados no Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público, para fomentar e integrar a atuação do Ministério Público brasileiro na defesa do Meio Ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Os recursos hídricos são recursos ambientais transfronteiriços e fazem parte de um sistema natural que funciona de forma interdependente, dotado de características sensíveis e sujeito a um delicado equilíbrio ecológico, fundamental para a manutenção da vida.

Nesse contexto, para atingir resultados mais eficientes na esfera da defesa dos recursos hídricos, o Ministério Público, como instituição regida pelos princípios da unidade e da indivisibilidade, segundo preceitua o § 1º do artigo 127 da Constituição Federal, deve agir de forma integrada e em harmonia com os recursos ambientais que se pretende proteger.



INTEGRAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO PARA A PROTEÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS

As Bacias Hidrográficas são unidades territoriais de proteção dos recursos hídricos, entretanto, em regra, as divisões de atribuições dos membros do Ministério Público não correspondem às áreas das bacias.

Os membros do Ministério Público atuam de forma setorizada, em comarcas, que abrangem rios, córregos e outros afluentes das bacias. O planejamento e a execução da atuação do Ministério Público para a proteção das bacias



hidrográficas devem, todavia, considerar as bacias como um todo, para que haja efetividade na fiscalização e implementação da estrutura mínima prevista na Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos, como os Planos de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica.

A forma de disposição natural dos recursos ambientais exige o redirecionamento de práticas até aqui firmadas no âmbito do Ministério Público brasileiro. A atuação isolada, com pouca atenção à unidade da instituição, mostrou-se inapta à proteção dos recursos hídricos. O empenho individualizado de membros do Ministério

Público, por si só, não atinge o padrão de eficiência esperado. Para combater o amplo efeito dos danos ambientais, os membros do Ministério Público devem ter contato com a extensão que os caracteriza.

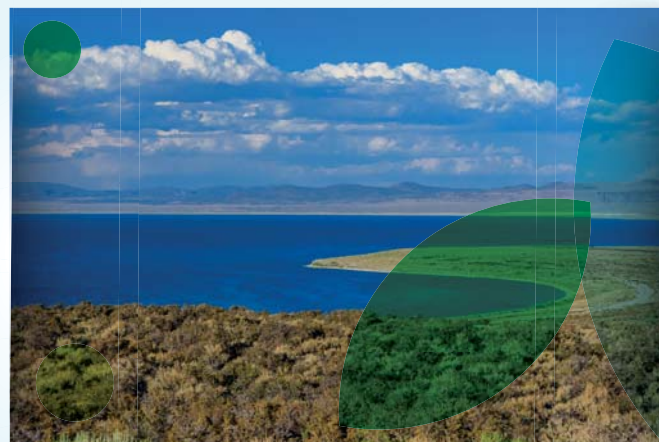
Assim, faz-se necessária a criação de novo arranjo de atuação institucional que amplie as fronteiras de cada Ministério Público. Além das cooperações verificadas entre alguns ramos do Ministério Público, é relevante a elaboração de um planejamento institucional efetivamente integrado.

COMO FUNCIONARÁ

A Ação Nacional em defesa dos recursos hídricos tem como objetivo estimular os Ministérios Públicos da União e dos Estados a criarem Grupos de Atuação Integrada por bacias hidrográficas.

A finalidade dos grupos é ajudar os membros do Ministério Público, que atuam ao longo de uma bacia hidrográfica, com a organização e o alinhamento dos trabalhos, disseminação de boas práticas, compartilhamento de material, integração de ações e apoio institucional, capazes de permitir uma ação mais eficiente, maximizando

os resultados alcançados na proteção dos recursos hídricos.



COMPOSIÇÃO DOS GRUPOS

Os Grupos de Atuação Integrada serão compostos pelos membros dos Ministérios Públicos dos Estados e da União que já possuam atribuições para a defesa da bacia hidrográfica, por pelo menos um técnico ambiental e um servidor administrativo, além de um coordenador e subcoordenadores que serão escolhidos dentre os membros participantes.

DIAGNÓSTICO

Os Grupos de Atuação Integrada, com o apoio técnico ambiental, realizarão um levantamento que servirá de diagnóstico da região protegida.

O diagnóstico das bacias ou sub-bacias hidrográficas conterà o mapeamento das nascentes, a identificação de eventual existência de Planos de Recursos Hídricos, de compensações ambientais por uso dos recursos naturais, dos usos indevidos de APPs, da presença de empreendimentos hidroelétricos, mineratórios e imobiliários potencialmente lesivos, o levantamento da variação da taxa pluviométrica, das outorgas, das captação de água e dos despejos de esgoto, entre outras intervenções.

O diagnóstico será realizado com o levantamento das informações já existentes nos Ministérios

Públicos envolvidos e no banco de dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com análise realizada pela equipe de apoio técnico ambiental e com o auxílio de órgãos externos. Poderá ser solicitado o auxílio das Agências Reguladoras de Águas, dos comitês de Bacias Hidrográficas, das empresas de Saneamento, Universidades, Ibama, Secretarias de Meio Ambiente, ONGs, Emater, Senar, Dema/PC, BPMA/PM e dos demais órgãos do SISNAMA, entre outros.

Com base nesse diagnóstico, os Grupos de Atuação Integrada traçarão as melhores estratégias de atuação para a proteção dos mananciais, levando em consideração a realidade de cada bacia hidrográfica ou corpo hídrico trabalhado.

EIXOS DE ATUAÇÃO

O trabalho dos grupos será dividido em, ao menos, quatro eixos de atuação preventiva e repressiva, abrangendo os seguintes aspectos:

I – Eixo 1: Base legal e institucional da bacia hidrográfica, com as seguintes ações, dentre outras:

- a) identificar os atos administrativos /normativos relativos à criação dos Comitês de Bacias Hidrográficas e fiscalizar sua correta implementação, composição e funcionamento;
- b) identificar a legislação relativa ao Plano de Recursos Hídricos por bacias hidrográficas e fiscalizar sua adequada criação, quando não existente;
- c) identificar leis e normas relativas a compensações ambientais e à cobrança pelo uso da água, fiscalizando sua correta destinação, além da fiscalização da existência de sistema de informação e enquadramento dos corpos d'água;
- d) identificar os órgãos gestores de recursos hídricos e analisar as suas estruturas, notadamente quanto ao desempenho de suas atividades, promovendo ações para fortalecimento desses órgãos.

II – Eixo 2: Áreas produtoras e de preservação da água, com as seguintes funções, dentre outras:

- a) realizar o mapeamento das nascentes, demais Áreas de Preservação Permanente e áreas produtoras de água, identificando os danos ou potenciais impactos ambientais à sua integridade;
- b) adotar as providências extraprocessuais e/ou processuais cíveis e criminais para a proteção, preservação e recuperação dessas áreas.

III – Eixo 3: Quantidade e qualidade da água, com as seguintes ações, dentre outras:

- a) fiscalizar a legalidade das outorgas para captação, recarga e cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a observância dos limites outorgados;
- b) acompanhar a atuação dos órgãos ambientais competentes na fiscalização das condicionantes das licenças ambientais;
- c) adotar providências extraprocessuais e/ou processuais cíveis e criminais que garantam ao cidadão a disponibilidade de água, em quantidade e padrões de qualidade adequados.

IV – Eixo 4: Empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores e que possam causar degradação ambiental, com as seguintes ações, dentre outras:

- a) mapear os empreendimentos e as atividades passíveis de licenciamento que possam gerar impactos ambientais às bacias hidrográficas;
- b) promover o levantamento dos atos administrativos de licenciamento ambiental, adotando as providências necessárias em caso de irregularidades.

CONCLUSÃO

Após essas considerações, resta claro que o Ministério Público integrado promoverá de forma mais efetiva a defesa das bacias hidrográficas, com a atuação extraprocessual, por meio de ICPS, TACs, fomentando as técnicas de resolução de conflitos estabelecidas pelo novo CPC, pela Resolução CNMP 118 e pela propositura de ações cíveis e criminais necessárias.

Como resultado dessa ação busca-se a defesa do direito de acesso à água doce e potável em quantidade e qualidade suficientes para seus usos múltiplos, com a proteção das unidades territoriais das Bacias Hidrográficas.

Esse é o trabalho que a Ação Nacional em defesa dos recursos hídricos está desenvolvendo, com a certeza de que a ação sinérgica do Ministério Público contribuirá para uma sociedade que se desenvolva de forma sustentável, preservando seus recursos hídricos para as próximas gerações.





CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO